

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 623/2000

**'ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001''.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES., para o Exercício de 2001, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em **RS 6.977.200,00** (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais) e a Despesa em **RS 6.427.200,00** (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais), mais a Reserva de Contingência no valor de **RS 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) perfazendo um total de **RS 6.977.200,00** (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente.

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constante dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentárias.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964;

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os Dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura dos créditos adicionais de que trata o item I do artigo 4º até o limite nele estabelecido.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE
NOVEMBRO DE 2000.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal